



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## DECRETO Nº 8.654

**DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE MOGI MIRIM (CONJUEMM).**

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais;

### DECRETA:-

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do **CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE MOGI MIRIM (CONJUEMM)**, no âmbito do Município de Mogi Mirim, instituído pela Lei Municipal nº 6.212, de 16 de julho de 2020.

Parágrafo único. As normas constantes do Regimento Interno de que alude o *caput* deste artigo, estão contidas no Anexo que é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Prefeitura de Mogi Mirim, 9 de junho de 2022.

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**REGINA CÉLIA S. BIGHETI**  
Coordenadora de Secretaria

Gabinete do Prefeito  
A(O) Decreto 8654  
FOI PUBLICADA(O) em 10/06/22  
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
(JORNAL Oficial)



**CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE MOGI MIRIM**  
**Lei Municipal nº 6.612/2020**

**Regimento Interno**

**Capítulo I**

**Do Conselho Municipal da Juventude de Mogi Mirim**

**Seção I**

**Disposições Gerais**

**Art. 1º** Este Regimento Interno estabelece, de acordo com a Lei Municipal Nº 6.212, de 16 de Julho de 2020, as normas de organização e funcionamento do **CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE MOGI MIRIM - CONJUVEMM**.

**Art. 2º** O Conselho Municipal da Juventude de Mogi Mirim - CONJUVEMM, órgão colegiado, permanente, vinculado estruturalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social, é órgão de representação da população jovem do Município de Mogi Mirim, e tem caráter:

I - Autônomo;

II - Permanente;

III - Consultivo;

IV - Deliberativo;

V - Formulador e Fiscalizador da Política Municipal de Juventude e;

VI - Exercente do controle e das ações de implementação da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Juventude.

**Seção II**

**Dos Objetivos e Atribuições**

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Juventude tem como finalidades e atribuições seguir os ditames do artigo 3º da Lei Municipal Nº 6.212/2020.

**Seção III**

**Dos objetivos e atribuições em relação ao Fundo Municipal da Juventude de Mogi Mirim**

**Art. 4º** O Fundo Municipal da Juventude de Mogi Mirim (FMJMM) será regido conforme o artigo 4º e seus incisos da Lei Municipal Nº 6.213/2020



**CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE MOGI MIRIM**  
**Lei Municipal nº 6.612/2020**

**Seção IV**

**Das Competências**

**Art. 5º** A fim de realizar seus objetivos, caberá ao Conselho Municipal de Juventude, sem detrimento de outras atribuições, as seguintes atividades:

I - No que se refere à Gestão das Políticas Públicas de Juventude:

a) Acompanhar os atos de gestão, as condições de acesso, permanência e resultado dos programas e projetos das Políticas Públicas de Juventude realizados pelas secretarias municipais.

II – No que se refere à Fiscalização, Monitoramento e Avaliação das Políticas Públicas de Juventude:

a) Exercer o controle social das políticas de juventude;

b) Comunicar às instituições de Fiscalização das Políticas Públicas (Ministérios Públicos), Coordenadoria de Juventude, Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social e demais órgãos competentes, sobre eventuais irregularidades no que se refere à gestão e execução local das Políticas Públicas de Juventude;

c) Contribuir para a realização de avaliações e diagnósticos que permitam aferir a eficácia, efetividade e eficiência das Políticas Públicas de Juventude de Mogi Mirim.

III - No que se refere à participação social:

a) Estimular a participação comunitária e coletiva no acompanhamento da execução das Políticas Públicas de Juventude, em seu respectivo âmbito administrativo; e

b) Contribuir para a formulação e disseminação de estratégias de informação à sociedade sobre as Políticas Públicas de Juventude.

IV - No que se refere à Capacitação:

a) Auxiliar o Poder Público no desenvolvimento de processos de capacitação sobre Políticas Públicas de Juventude dos conselheiros do município e dos gestores e auxiliares municipais e demais órgãos de garantias de direitos.

V – No que se refere à gestão do Fundo Municipal da Juventude de Mogi Mirim:

a) Elaborar planos de captação, de ação e de aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal em consonância com as prioridades elencadas pelos diagnósticos e projetos aprovados;

b) Elaborar e publicar editais com procedimentos e critérios de aprovação de projetos, bem como



**CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE MOGI MIRIM**  
**Lei Municipal nº 6.612/2020**

garantir a publicação das informações financeiras e dos resultados da aplicação dos recursos; e  
c) Monitorar, avaliar e fazer o controle social da aplicação dos recursos do FMJMM aos programas, projetos, serviços e ações financiadas.

**Capítulo II**

**Da Composição**

**Art. 6º** O Conselho Municipal da Juventude é órgão de decisão autônoma e de representação paritária entre o governo municipal e a sociedade civil, composto por 22 (vinte e dois) membros titulares e seus respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, conforme segue:

I - 11 (onze) representantes do Poder Público, indicados, obedecida a seguinte composição:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Relações Institucionais;
- h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- i) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana;
- j) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação;
- k) 01 (um) representante do Conselho Tutelar.

II - 11 (onze) representantes da Sociedade Civil, preferencialmente com idades entre 15 e 29 anos, que deverão ser eleitos, obedecida a seguinte composição:

- a) 01 representante da área empresarial indicado pela Associação Comercial e Industrial de Mogi Mirim;
- b) 01 (um) representante de Grêmios Estudantis com sede no Município;



**CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE MOGI MIRIM**  
**Lei Municipal nº 6.612/2020**

- c) 01 (um) representante de Instituições de Ensino Superior com sede no Município;
- d) 01 (um) representante de Instituições de Ensino Técnico com sede no Município;
- e) 01 (um) representante de movimentos religiosos do Município;
- f) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – 60ª Subseção de Mogi Mirim;
- g) 01 (um) representante de Associações e Clubes de Serviços que atuem com jovem;
- h) 01 (um) representante de organizações Sociais Civas (OSCs) que atuem com Geração de Renda ou Formação para o Mundo do Trabalho;
- i) 01 (um) representante de jovens portadores de necessidades especiais;
- j) 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- k) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas (COMAD).

§ 1º Os membros representantes do Poder Público Municipal serão indicados e os membros da Sociedade Civil serão eleitos em sessão convocada para este fim pelo Conselho Municipal da Juventude.

§ 2º Os representantes descritos no inciso II deste artigo não poderão ser detentores de cargo eletivo ou servidor público municipal, ocupante de cargo de provimento efetivo, em comissão, nem tampouco ocupantes de emprego público na administração municipal direta ou indireta.

§ 3º A representação da sociedade civil será exercida pelo membro regularmente eleito em Processo Eleitoral para este fim, respeitados os requisitos de permanência na forma da lei.

§ 4º O Poder Público Municipal deverá indicar os respectivos representantes e suplentes no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término do mandato em curso.

§ 5º Cada representante terá um suplente, ambos com mandato de dois anos, permitida uma recondução, conforme previsto em lei.

§ 6º. O exercício do poder de voto da função de conselheiro será atribuído aos membros titulares, exceto quando seja necessária a substituição por seus respectivos suplentes, nos casos de impedimento ou de ausência à reunião ou trabalho a ser desenvolvido pelo Conselho Municipal da Juventude.



**CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE MOGI MIRIM**  
**Lei Municipal nº 6.612/2020**

**Art. 7º** A nomeação dos membros do Poder Público do Conselho Municipal da Juventude, titulares e suplentes dar-se-á mediante ato do Poder Executivo Municipal.

**Art. 8º** A escolha dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Juventude será realizada via eleição direta, em processo eleitoral organizado a cada dois anos pelo Conselho Municipal da Juventude.

**Parágrafo Único** - Os representantes da sociedade civil deverão ser escolhidos com autonomia em relação ao Governo Municipal.

**Art. 9º** O Exercício da função de conselheiro é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

**Capítulo III**

**Da Estrutura**

**Seção I**

**Da Composição Executiva**

**Art. 10** O Conselho Municipal de Juventude funcionará com a seguinte estrutura:

I - Diretoria Executiva composta de:

- a) Presidência;
- b) Vice Presidência;
- c) 1ª Secretária
- d) 2ª Secretária

II - Comissões;

III - Plenário.

**Seção II**

**Das Reuniões**

**Art. 11** As deliberações do Colegiado do Conselho Municipal de Juventude serão tomadas pelo voto da maioria simples de seus membros.

**Art. 12** Cada membro titular terá direito a apenas 01 (um) voto que é aberto, pessoal e intransferível.



**CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE MOGI MIRIM**  
**Lei Municipal nº 6.612/2020**

**Art. 13** Os membros suplentes do Conselho Municipal de Juventude terão direito a voz em todas as reuniões, e poderão votar apenas na ausência do respectivo membro titular.

**Art. 14** O Conselho Municipal de Juventude poderá instituir câmaras temáticas permanentes, comissões ou grupos de trabalho (GT), de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas, abertas à participação dos conselheiros e de convidados em geral, preferencialmente jovens.

**Art. 15** Os Grupos de Trabalho e Comissões poderão promover seminários ou encontros regionais sobre temas constitutivos de sua agenda, com a colaboração da da Secretaria de Assistência e In Social, ou órgãos que venham a substituí-los.

**Art. 16** Fica facultado ao plenário e ao/a Presidente convidar cidadãos/ãs e instituições para as reuniões do Conselho Municipal da Juventude de Mogi Mirim, ordinárias e extraordinárias, com direito a voz, sem direito a voto.

**Art. 17** Alterações no regimento necessitam de aprovação de 2/3 dos membros.

**Art. 18** As intervenções durante a discussão das matérias no Conselho Municipal da Juventude de Mogi Mirim deverão ter duração de até cinco minutos, sendo permitida apenas uma reinscrição por ponto de pauta a cada conselheiro, titular ou suplente, ou cidadão participante.

**Parágrafo único** - Por decisão do presidente, o tempo das intervenções poderá ser alterado, tal como permitidas mais reinscrições, inclusive no que se refere as falas dos cidadãos participantes.

**Art. 19** Os trabalhos das sessões plenárias ordinárias terão a seguinte sequência:

I - Verificação da presença e da existência de quorum para instalação do colegiado;

II - Leitura e aprovação da ata da sessão anterior;

III - Leitura, apreciação e possíveis inclusões na pauta, submetidas ao colegiado;

IV - Apresentação, discussão e deliberação das matérias agendadas;

V - Informes;

VI - Encerramento.

**Art. 20** O Conselho Municipal de Juventude realizará reuniões ordinárias mensais a serem agendadas sempre às segundas 5<sup>as</sup> feiras do mês.



**CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE MOGI MIRIM**  
**Lei Municipal nº 6.612/2020**

§ 1º – O quorum exigido para a realização de reunião do Conselho Municipal de Juventude de Mogi Mirim é de:

I - Primeira chamada: maioria absoluta do colegiado, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais um;

II – Segunda chamada (15 minutos após): maioria simples do colegiado, ou seja  $\frac{1}{3}$  (um terço) dos conselheiros, desde que haja a presença de pelo menos 01 (um) representante do governo e 01 (um) da sociedade civil.

§ 2º – Poderá a Plenária do Conselho Municipal da Juventude decidir a realização da próxima reunião ordinária em data diversa do caput.

**Art. 21** Os membros do Conselho Municipal de Juventude deverão receber por via eletrônica, com antecedência de 03 (três) dias, a pauta, a ata, o local e horário, e a documentação relativa às matérias que serão objeto de discussão e deliberação das Reuniões Ordinárias, além de publicada no Diário Oficial do Município com antecedência de 3 (três) dias.

**Art. 22** As reuniões extraordinárias do Conselho Municipal de Juventude serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 03 (três) dias, e publicada a convocação em Diário Oficial do Município com prazo 03 (três) dias úteis.

**Parágrafo Único:** Para a convocação das reuniões de que trata o caput, é imprescindível a apresentação de comunicação ao Secretário (a) Executivo (a) do Conselho Municipal de Juventude de Mogi Mirim, acompanhada de justificativa, por parte da presidência ou por um terço dos membros do conselho.

**Seção III**

**Das Competências da Diretoria Executiva e Demais Conselheiros**

**Art. 23** Compete a Presidência:

I – Presidir as reuniões, determinar sua pauta e orientar as discussões;

II – Emitir voto de qualidade, resolvendo as deliberações nos casos de empate;

III – Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV – Requisitar as informações necessárias ao acompanhamento, monitoramento, fiscalização e avaliação da execução das Políticas Públicas de Juventude no seu município, a qualquer tempo e a seu critério;



**CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE MOGI MIRIM**  
**Lei Municipal nº 6.612/2020**

V – Fazer interlocução com as secretarias municipais e demais instâncias/instituições relacionadas à gestão das Políticas Públicas de Juventude referente aos assuntos aprovados em plenário;

VI – Elaborar e encaminhar ao conselho e à imprensa documento anual com informações sobre o acompanhamento das Políticas Públicas de Juventude no município;

VII – Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

VIII – Executar as tarefas deliberadas pelo Plenário do Conselho Municipal de Juventude.

§ 1º – A Presidência do Conselho será substituída em suas ausências e impedimentos pela Vice-presidência, a quem caberá o exercício de suas atribuições.

§ 2º – Em caso de falta da Presidência e da Vice-presidência, estes serão substituídos pela Secretaria-Executiva.

**Art. 24** Compete a Vice-presidência:

I – Acompanhar as atividades da Secretaria-Executiva;

II – Auxiliar a Presidência no cumprimento de suas atribuições;

III – Exercer as atribuições que a ele sejam conferidas pelo plenário.

**Art. 25** Compete a Secretaria-Executiva:

I – Secretariar as sessões do Conselho;

II – Lavrar a ata das reuniões, bem como realizar a leitura da mesma, e submetê-la à apreciação e aprovação do Conselho;

III – Expedir correspondências e arquivar documentos;

IV – Informar à Presidência os fatos que tenham ocorrido no Conselho;

V – Informar os compromissos agendados à Presidência;

VI – Manter os conselheiros titulares e suplentes informados das reuniões e da pauta a ser discutida;

VII – Apresentar, anualmente, relatório das atividades do Conselho;

VIII – Receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;

IX – Encaminhar os conteúdos a serem divulgados nos veículos de comunicação do Conselho;

X – Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pela Presidência ou pelo plenário.



**CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE MOGI MIRIM**  
**Lei Municipal nº 6.612/2020**

**Art. 26** A 1ª Secretária, em suas ausências ou impedimentos, será substituída pela 2ª Secretária, a quem competirá o exercício de suas atribuições. Em caso de vacância, caberá a 2ª Secretária complementar o mandato da 1ª Secretária.

**Seção IV**

**Das Competências dos Conselheiros Titulares e Suplentes**

**Art. 27** São atribuições dos/as Conselheiros/as titulares:

- I – Participar do plenário, dos grupos de trabalho e câmaras para os quais forem designados;
- II – Propor a criação de grupos de trabalho e indicar nomes para sua integração;
- III – Exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Plenário ou diretamente pelo/a Secretário/a, por delegação do/a Presidente/a.

**Parágrafo Único:** A ausência às sessões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à Presidência com antecedência de, no mínimo vinte e quatro horas à sessão, sendo de responsabilidade do conselheiro comunicar seu respectivo suplente.

**Art. 28** São atribuições dos/as Suplentes:

- I – Substituir os/as conselheiros/as titulares nas reuniões plenárias em caso de ausência dos/as mesmos/as, tendo, o mesmo direito a voto no exercício da titularidade;
- II – Ser designado para grupos de trabalho e comissões
- III - Participar das reuniões plenárias, com direito a voz

**Art. 29** Será excluído do quadro de membros do Conselho Municipal da Juventude de Mogi Mirim o representante que:

- I – Deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas sem justificativa, ordinárias ou a três reuniões intercaladas, sem justificativa;
- II – Praticar atos incompatíveis com a função de conselheiro;
- III - Descumprir o Regimento Interno;
- IV – Requerer seu desligamento do Conselho.

**§ 1º** A exclusão de membros do Conselho Municipal de Juventude somente ocorrerá mediante voto de dois terços dos seus membros.



**CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE MOGI MIRIM**  
**Lei Municipal nº 6.612/2020**

§ 2º A presença de suplente nas reuniões não exime a responsabilidade do conselheiro titular de justificar as ausências referidas no caput.

§ 3º Não se aplica ao membro suplente o dispositivo contido no caput deste artigo, exceto se elevado formalmente à condição de membro titular do Conselho Municipal de Juventude.

§ 4º No caso de deliberação sobre representante do poder público, a Secretaria correspondente deverá ser oficiada solicitando a substituição e explicitando os motivos da solicitação.

**Seção V**

**Das Câmaras Temáticas, Comissões e Grupos de Trabalho**

**Art. 30** As Câmaras Temáticas, Comissões e os Grupos de Trabalho são destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos que serão submetidos ao plenário, sendo compostos por membros titulares e ou suplentes.

§ 1º Será definido no ato da criação do Grupo de Trabalho, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão do trabalho em função da complexidade dos temas a ele cometidos.

§ 2º Cada Grupo de Trabalho terá um/a coordenador/a e um/a relator/a que serão conselheiros titulares e ou suplentes escolhidos/as entre os/as conselheiros (as) que integram o grupo, devendo estar contemplados o poder público e a sociedade civil.

**Capítulo IV**

**Das Eleições**

**Art. 31** – As eleições dos representantes da Sociedade Civil do Conselho Municipal da Juventude serão convocadas a cada dois anos preferencialmente durante o processo de Conferência Municipal da Juventude.

**Art. 32** – A fim de cumprir o disposto no artigo 6º, § 3º. do presente Regimento Interno e, art. 3º, inciso XIV da Lei Municipal 6.212/2020 de 16 de julho de 2020, o Conselho Municipal da Juventude criará uma Comissão responsável pelo Processo Eleitoral, composta por 05 (cinco) membros, sendo 02 (dois) representantes da Sociedade Civil, 02 (dois) representantes do Poder Público e pelo Coordenador Setorial de Políticas Públicas para a Juventude.

**Parágrafo único** – Os Conselheiros membros da Comissão não poderão se candidatar ao processo eleitoral ao que conduzem.



**CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE MOGI MIRIM**  
**Lei Municipal nº 6.612/2020**

**SEÇÃO I**

**Das competências da Comissão Eleitoral**

**Art. 33** – Compete à Comissão Eleitoral:

- I – Garantir normalidade e lisura do processo eleitoral;
- II – Dirigir e acompanhar a realização do Processo Eleitoral até o final dos seus trabalhos;
- III – Afixar e manter a vista dos eleitores a listagem dos representantes de movimentos sociais e populares e pessoas jurídicas com fins não econômicos que serão votados;
- IV – Referendar os nomes que têm direito a voto e a relação dos candidatos representantes de movimentos sociais e populares e pessoas jurídicas com fins não econômicos ligados ao campo da juventude;
- V – Julgar possíveis impugnações dos credenciados;
- VI – Deliberar sobre a validade ou anulação do voto;
- VII – Dirimir dúvidas e decidir sobre os casos omissos a este Regimento Eleitoral;
- VIII – Homologar os resultados finais, elaborando Ata do Processo Eleitoral que deverá ser assinada por todos os membros da Comissão, logo após término do Processo Eleitoral.

**Capítulo V**

**Da Eleição da Composição Executiva do Conselho Municipal da Juventude**

**Art. 34** Poderão se candidatar à Composição Executiva e serem eleitoras/es todas as conselheiras e todos os conselheiros titulares, conforme art. 9º do presente regimento interno.

**Parágrafo Único** – Cada conselheiro titular terá direito a apenas um voto por etapa: aberto, pessoal e intransferível.

**Art. 35** O Conselho Municipal da Juventude será presidido por um representante eleito dentre os conselheiros titulares, obedecido o critério de alternância entre o segmento do Poder Público e da Sociedade Civil, a cada mandato.

**Art. 36** –O processo eleitoral da Composição Executiva seguirá os seguintes passos:

- I – Formação da Comissão Eleitoral;
- II – Inscrições de candidatos à presidência do Conselho Municipal da Juventude;
- III – Votação nos candidatos à presidência;
- IV – Inscrições de candidatos à vice-presidência do Conselho Municipal da Juventude;
- V – Votação nos candidatos à vice-presidência;



**CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE MOGI MIRIM**  
**Lei Municipal nº 6.612/2020**

- VI – Inscrições de candidatos à secretaria-executiva do Conselho Municipal da Juventude;
- VII – Votação nos candidatos à secretaria-executiva;
- VIII – Inscrições de candidatos à 1ª secretaria-executiva do Conselho Municipal da Juventude;
- IX – Votação nos candidatos à 2ª secretaria-executiva;
- X – Divulgação do resultado do processo eleitoral, devidamente registrado em ata.

**Art. 37** O conselheiro titular poderá se candidatar a apenas um cargo da Composição Executiva, conforme definida no art. 9º deste regimento.

**Art. 38** A eleição de Presidente, Vice-Presidente, 1ª Secretário e 2º Secretário do Conselho Municipal da Juventude de Mogi Mirim será coordenada por uma Comissão Eleitoral, paritária, composta de 2 (dois) conselheiros titulares, escolhidos dentre aqueles que não forem disputar cargo para a Composição Executiva.

**Art. 39** Caberá à Comissão Eleitoral da Composição Executiva:

- I – Coordenar o processo eleitoral;
- II – Receber as inscrições dos candidatos;
- III – Analisar sua composição de acordo com o disposto nesse Regimento;
- IV – Dar conhecimento público das candidaturas inscritas;
- V – Coordenar a apresentação da defesa dos candidatos, quando houver inscrição de mais de um candidato, que deverá ter um tempo máximo de cinco minutos;
- VI – Dar início ao processo de votação, mediante convocação nominal por lista dos conselheiros titulares em ordem alfabética;
- VII – Apurar os votos;
- VIII – Lavrar a ata do processo eleitoral da Composição Executiva; e
- IX - Proclamar o resultado e dar posse imediata ao Presidente e à Composição Executiva.

**Parágrafo Único** - As candidaturas e os votos deverão ser registrados em ata pela Comissão Eleitoral e publicados em Diário Oficial do Município.

**Art. 40** A inscrição para eleição da Composição Executiva será feita mediante apresentação de candidatura individual, sendo facultado a qualquer conselheiro titular candidatar-se.

**Parágrafo único** – A inscrição das candidaturas será feita assim que formada a Comissão Eleitoral na reunião em que ocorrerá o processo eleitoral.



**CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE MOGI MIRIM**  
**Lei Municipal nº 6.612/2020**

**Art. 41** Na eleição dos membros da Composição Executiva deverá ser garantida a alternância entre poder público e sociedade civil, a cada mandato, tanto na Presidência como na secretaria Executiva, e seus respectivos vices, iniciando-se pelo segundo segmento mencionado.

**Art. 42** Em caso de afastamento por mais de duas reuniões ordinárias da Composição Executiva, será convocada nova eleição para o cargo em vacância, respeitando o segmento do conselheiro afastado, sob apreciação do pleno do conselho.

**Capítulo VI**

**Das Disposições Finais e Transitórias**

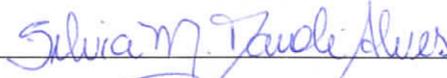
**Art. 43** – Os casos omissos a este regimento serão submetidos a análise de 2/3 do Colegiado.

**Art. 44** Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Mirim, 14 de Abril de 2022.

Regimento aprovado em reunião ordinária nesta data.

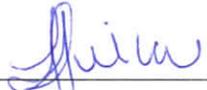
Presidente: Valdirene Mara Coraini \_\_\_\_\_ 

Silvia Maria Davoli Alves \_\_\_\_\_ 

Josélia Eliete Longatto Fuidio \_\_\_\_\_ 

André Luiz Xavier da Silva \_\_\_\_\_ 

Denilson Catini \_\_\_\_\_ 

Márcia Aparecida Andrade Silva \_\_\_\_\_ 

Célia do Carmo da Silva \_\_\_\_\_ 

Willian Donizeth de Oliveira \_\_\_\_\_ 

Ezequiel Willian Pinheiro dos Santos \_\_\_\_\_ 

